

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 INSTITUTO VERBENA
 SiSU/UFG 2025**

EDITAL Nº 02/2025

**ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, HETEROIDENTIFICAÇÃO,
 VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA
 PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG APROVADOS(AS) PELA LEI DE
 RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023, nº 14.945/2024 e Portaria Normativa MEC nº 1.127/2024) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

1. DA COMISSÃO DE ESCOLARIDADE

1.1 A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) para compor o Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo III do Edital.

1.2 A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo;
- que candidatos(as) que tenham estudado em escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, pois estas instituições NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino, exceto aquelas que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo, exceto as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo;
- que NÃO poderão concorrer às vagas previstas neste Processo Seletivo, candidato(a) que tenha estudado em algum momento parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nesta escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

2. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 Para candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a): na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;

Para candidato(a) autodeclarado(a) Indígena:

a aferição da autodeclaração étnico-racial será por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Quilombola:

a aferição da autodeclaração étnico-racial será por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

2.2 Todo(a) candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)), Quilombola e Indígena será submetido à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a):

- na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a o disposto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- o procedimento da entrevista será gravado. É facultado aos membros da Comissão de Heteroidentificação solicitar mudança de posicionamento do(a) candidato(a) para melhor enquadramento na filmagem.
- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula e de forma análoga, considerando que a habilitação no Cadastro de Reserva tem por objetivo uma possível matrícula, este(a) candidato(as) não será habilitado(a) no Cadastro.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Indígena:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Quilombola:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Quilombola (Q) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento à comunidade;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os requisitos:

- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- comparecimento na entrevista pela Comissão de Heteroidentificação e entrega da autodeclaração e declaração de pertencimento étnico (Indígenas e Quilombolas), publicadas no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>, que deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula.
- para os(as) candidatos(as) Negros(as), a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – pelos(as) membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) Indígenas entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- para os(as) candidatos(as) Quilombolas, entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

2.3 Em caso de indeferimento formalizado em parecer pela Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo II).

2.4 No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Heteroidentificação, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista anterior.

2.5 Conforme § 2º do Art. 5º da Instrução Normativa MGI nº 23 Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

A apresentação de informações falsas ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:

Art.9 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;”, que estabelece em seu artigo 9º: “A prestação de informação falsa pelo(a) estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

3. DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA

3.1 A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) ou classificados(as) para compor o Cadastro de Reserva pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

3.2 Para esta verificação é necessário, cumprir duas etapas, enviar o Laudo Médico e os documentos obrigatórios de acordo com o tipo de deficiência, em formato digital e/ou também enviar documentos complementares que auxiliem na análise da banca; durante a entrevista, os(as) candidatos(as) deverão apresentar a documentação prevista no Edital e, ainda, poderão apresentar a documentação complementar que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara.

3.3 O Laudo Médico original deverá ser apresentado à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência na entrevista.

3.4 O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e documentos apresentados e as informações coletadas na entrevista.

4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

4.1 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica criada a partir da instituição da Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024, é composta exclusivamente por assistentes sociais, tendo por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo *per capita* vigente em 2024.

4.2 Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma nítida a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV do Edital.

4.3 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- A Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/18 e nº 2.027/2023), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1(um) salário-mínimo nacional, vigente em 2024, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

4.4 Cabe ao estudante observar que:

- a. o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele/ela próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.
- b. caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;

- c. o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;

Obs.: ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.